



Lei Complementar nº 1.304, de 05 de outubro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. A organização e fiscalização no Município, através do Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, artigo 50 da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e as disposições específicas desta Lei Complementar.

Art.2º. A organização do Sistema de Controle Interno visa o controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art.3º. Considera-se para efeito desta Lei:

I-Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios.

II-Controle Interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

a) estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;

b) eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;

c) confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e

d) conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.4º. Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo e ainda autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art.5º. O Sistema de Controle Interno será composto por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, de categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.

§1º O Sistema de Controle Interno é instituído com a seguinte estrutura de pessoal:

I-controlador interno: servidor efetivo, designado em cargo de confiança, responsável pela direção e operacionalização do sistema;

II-servidores lotados em outras áreas da Administração Pública, designados pelo Poder Executivo para prestarem serviços relacionados ao sistema de Controle Interno.

§2º Os servidores designados para o Sistema de Controle Interno deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§3º Não poderão ser designados os servidores para o Sistema de Controle Interno:

I- que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II-que exerçam, concomitantemente com a atividade no Sistema de Controle Interno, qualquer outra atividade, seja no município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada;

III-que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

Art.6º. Fica criado o cargo de Controlador Interno, que será ocupado por servidor efetivo, designado em cargo de confiança/comissionado, que terá como atribuições:

I- a responsabilidade pela direção e operacionalização do sistema de controle interno;

II- a execução das atividades elencadas no §3º do artigo 50 da lei Orgânica Municipal;

III- propor, elaborar e executar, em conjunto com demais órgãos, ações preventivas e corretivas que atendam as atribuições do sistema de controle interno e demais atividades correlatas.

§1º O servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, será remunerado, exclusivamente por subsídio, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal e cumprirá carga horária semanal de 40 horas.

§2º O subsídio de que trata o parágrafo anterior será equiparado ao subsídio do Secretário Municipal.



§3º O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá ter, de preferência, uma das seguintes formações:

- I – Bacharelado em Direito;
- II – Bacharelado em Contabilidade;
- III – Bacharelado em Administração;
- IV – Bacharelado em Ciências Econômicas.

Art.7º. Para o desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

Art.8º. O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e/ou posterior a emissão de atos e instrumentos administrativos, promoverá a avaliação da gestão dos órgãos e repartições das administrações direta e indireta municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, através de verificações básicas de aplicação dos recursos públicos, competindo realizar, além das atribuições previstas no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – colaborar e controlar o alcance das metas fiscais de resultados primário e nominal;

IV – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais de cada Poder, inclusive no que se refere às metas fiscais, informando o responsável sobre a necessidade de providências.

Art.9º. Caberá ao Controle Interno, realizar, no mínimo, as seguintes ações:

I – Controle Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;

II – Controle da Situação Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes, observar o cumprimento das normas internas;

III – Controle da Receita, com a finalidade de verificar atos relativos ao lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores da arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;

IV – Controle dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;

V – Controle da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinente;

VI – Controle da Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamentos e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;

VII – Controle da Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com a verificação da situação dos almoxarifados e depósitos, objetivando avaliar as condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, registro e segurança dos estoques;

VIII – Controle de Bens Permanentes, com a finalidade de proceder-se à verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;

IX – Controle sobre Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com combustível, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

X – Controle de Obras e Serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas e do memorial descritivo;

XI – Assessoramento na elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e demais instrumentos de Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem como outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo.

Art.10. São garantias dos servidores que atuam no Sistema de Controle Interno:

I - autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art.11 Fica revogada a Lei nº 852/2003, e suas alterações, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Lei nº 852/2003, e suas alterações, permanecerá com vigência no âmbito do Poder Legislativo.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 05 de outubro de 2022.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 05 110 12022

Publicação de Atos Legais


Jéssica Ricardo
Sec. de Adm. Finanças
Mat. nº 900973